

ARQUIVADO
em 04/04/1978



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 201/78

JUIZ DO TRABALHO: DRA. CATHARINA DALLA COSTA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
DECLINDA DE VARGAS contra
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA


Chefe de Secretaria
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Opção FGTS

03.04.78
13.30 km.

2/2

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
201/78
27.02.78

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e
Julgamento de _____
Processo nº _____

JUSTIÇA DO TRABALHO

_____ JCJ de _____

HOMOLOGO
em 03/04/78

Juiz do Trabalho

(nome do Juiz, por extenso)

Deolinda de Vargas
(nome do empregado, por extenso)

portador do CTPS nº 64066, série 228, empregado da Se-
cretaria de Educação e Cultura, com sede em Porto Alegre, à rua Carlos
Chagas, nº 55, onde foi admitido em 01 / 06 / 1967, pretendendo optar
pelo regime jurídico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituí-
do pela Lei nº 5.107, de 13-9-66, vem, respeitosamente, requerer se dig-
ne Vossa Excelência a homologar a presente declaração.

Termos em que, comprometendo-se a entregar duas vias desta de-
claração ao seu empregador.

Pede Deferimento.

Nova Hamburgo 21 / Fevereiro / 1978

Deolinda de Vargas
(assinatura do empregado)

(responsável legal, se menor)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi designada audiência para as 13:30 horas do dia 03/04/78, ficando out. a respeito.

ciente da designação, e de que deverá trazer os processos que tiver e vir acompanhado de testes, caso no máximo de três, e também de out. para seu não comparecimento, a reclamatória será arquivada. Deu-se.

Em 27 de fevereiro de 1978

Deolinda de Vargas

Helena Heldegard Helb Ruitz

Soril Schuler

ORIT SIBLER

SECRETARIA SUBSTITUTA



PROCESSO N°.....201/78.....

Aos TRÊS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e 78, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. JANE ALICE DE AZEVEDO MACHADO e dos Srs. Vogais LAURO ÉDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DEOLINDA DE VARGAS, reclamante, digo, requerente, e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, requerida, para audiência do processo de opção ao FGTS. PRESENÇA DAS PARTES: Presente a requerente. Presente a representante da Secretaria de Educação e Cultura, Prfa. Helena Hildegard Heck Pinto. Pela requerente foi dito que opta de livre e espontânea vontade pelo FGTS, lei 5107, a requerida concorda com a opção e a opção passa a valer a partir de hoje: 04/04/1978. Nada mais. Isento de custas.

Jane Alice de Azevedo Machado
DR. JANE ALICE DE AZEVEDO MACHADO
Juiza do Trabalho

Lauro Edimo Steigleder
LAURO ÉDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

Orlando Müller
ORLANDO MÜLLER
Vogal Empregados

Deolinda de Vargas
Helena Hildegard Heck Pinto

Helena Hildegard Heck Pinto
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Juiz de Secretaria

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

À
Firma _____
Rua _____ N.º _____
Cidade _____ Estado _____

Eu, DEOLINDA DE VARGAS
(Nome do Empregado)
portador da Carteira Profissional n.º 64066 Série 228, pela presente declaro,
para todos os fins, que nesta data exerço a opção pelo regime do regulamento do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Novo Hamburgo _____, 22 de Fevereiro de 1978
(Localidade)

Deolinda de Vargas
(ass. do empregado)

Silvana Hellegard Helgqvist
(ass. do responsável, se menor o empregado)

Testemunhas:

PARA EMPREGADO ANALFABETO

Assino a rogo de _____

por não saber ler nem escrever.
ass.) _____

Impressão digital

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda, com data e recibo deste deverá ser devolvida ao empregado.
- 2 - Quando o empregado for analfabeto, a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rogo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 - O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assistida pelo seu responsável legal.

ARQUIVADO
EM 04/04/1978

seu

CONCLUSÃO

... ao ...

EM 04 de abril de 1978

[Handwritten signature]

ARNALDO F. A. LOURENÇO
Juiz de Direito

ARQUIVE-SE

EM 04/04/1978

[Handwritten signature]

DRA. JANE ALICE A. MACHADO
Juiz de Trabalho Substituta

ARQUIVADO

EM 04/04/1978

[Handwritten signature]

ARNALDO F. A. LOURENÇO
Juiz de Direito

OBSERVAÇÕES

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...